

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 405 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Instituir na Rede Pública de Educação Básica os Serviços de Psicologia e de Serviço Social para Atender às Necessidades e Prioridades Definidas pelas Políticas de Educação, por meio de Equipes Multiprofissionais, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na rede pública de educação básica os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. As quais atuarão nas escolas da rede pública municipal e no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 4º O Serviço Social e de Psicologia Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados, para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais com as seguintes competências:

- I- Efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para caracterização e identificação da população escolar, e para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
- II- Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e propostas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar, bem como melhorar o desempenho do aluno nas suas atividades diárias;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

III- Integrar o Serviço Social e Psicologia Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, CRAS, CMDCA, SCFV, Conselho Tutelar, e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;

IV- Elaborar, Coordenar e executar os projetos assistenciais e de saúde já existentes na escola, como o PSE, NUCA bem como conferir a participação e atuação dos Conselhos atuais, como do CME, FUNDEB, CAE, além de implantação e implementação de outros;

V- Elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção da equipe multiprofissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

VI- Participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/ drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII- Elaborar, articular e acompanhar propostas de inclusão específicas e eficazes para atendimento de alunos com deficiência em escolas regulares e no Centro de Atendimento Educacional Especializado visando o apoio à toda família;

VIII- Empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social, a Psicologia e demais áreas no âmbito da educação;

Parágrafo 1º - Os Profissionais que integrarão as equipes multiprofissionais serão contratados pela modalidade credenciamento público para prestação de serviços, definidas pela política municipal de educação.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

Parágrafo 2º - Os contratos a que se refere o paragrafo 1º, serão por período de 12 (doze) meses renováveis por igual período a bem do serviço público, findo este prazo, será realizado novo chamamento de credenciamento público para renovação das equipes multiprofissionais.

Art. 5º Priorizar o atendimento das demandas do Centro de Atendimento Educacional Especializado, ofertando os serviços de qualidade aos alunos e suporte psíquico assistencial às famílias.

Art. 6º Realizar orientação, acompanhar a formação continuada nas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 20 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com